



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO Nº 164/2018

Pregão Presencial nº 023/2018

Processo nº 002228/2018 de 11 de maio de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a pessoa Física, **RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 058.792.496-97 e CI nº 13360533/SSP/MG, residente na Rua Antônio Eugenio de Matos, nº204, Bairro Rua Nova, Aimorés/MG, Cep 35.200-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviços de Capoeira**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 14.955,60 (quatorze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir**

da data de 16/10/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

5.1 - Conforme contratação, a prestação de serviço será realizada de acordo com a demanda, sendo, portanto, necessário somente o cumprimento das horas requisitadas.

5.2 - Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social arcar com o pagamento de horas excedidas, além da demanda requisitada.

5.3 - Os Profissionais ficam impedidos de ministrar mais de um tipo oficina no mesmo vínculo. Se isso acontecer a Secretaria Municipal de Assistência Social não arcará com os encargos além dos contratados.

5.4 - Mensalmente o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que os serviços foram realizados com o quantitativo de horas trabalhadas e o valor a ser calculado conforme o contrato. Logo em seguida é entregue ao Contratado, para que o mesmo possa emitir a Nota Fiscal que será entregue ao Fiscal do Contrato para que a mesma seja atestada em caso de aceitabilidade.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itarana/ES.

5.7 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.8 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000010700824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

00131Fonte de Recurso - 1301000000

000010700824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAFicha - 00146Fonte de Recurso - 1301000000

000010700824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAFicha - 00171Fonte de Recurso - 1399000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - As Oficinas, bem como os projetos que possam surgir no decorrer do ano em curso, serão executadas e ofertadas em localidades no Centro do Município de Itarana, podendo haver a locomoção para as localidades do interior, com transporte a ser fornecido pela SEMAS, da Sede até o local das oficinas. As atividades serão desenvolvidas segundo as necessidades dos usuários, e a formação de turmas;

7.2 - Os dias e horários, bem como o local para prestação dos serviços serão definidos de acordo com a demanda, que será informado a contratada por meio da SEMAS;

7.3 - O profissional deverá ser flexível com horários, sejam eles nos turnos, matutino, vespertino e noturno;

7.4 - O profissional deverá ser habilitado para trabalhar com crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

7.5 - A demanda de serviço poderá ocorrer de modo eventual, ressalva-se que poderá haver momentos (intervalos) em que não haverá oficinas e na ocorrência disso, acarretará o não recebimento dos momentos não trabalhados;

7.6 - A prestação dos serviços será realizada no Município de Itarana, portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social não se responsabiliza pelo deslocamento dos contratados até a Sede do Município de Itarana.

7.7 - A definição das oficinas de Trabalhos Manuais a serem realizadas se dará após a concordância da contratada mediante sugestão apresentada pelo Setor Competente, com no mínimo 1 (um) mês de antecedência para que a contratada possa se programar, quanto a aquisição dos materiais necessários.

7.8 - A prestação dos serviços será calculada por hora trabalhada, sendo que, o facilitador para oficina de trabalhos manuais deverá atender no máximo 10 usuários por turma (sob orientação de um profissional da SEMAS), com material necessário disponibilizado pelo profissional contratado.

7.9 - Mensalmente o responsável pelo setor Competente, emite uma Declaração afirmando que os serviços foram realizados com o quantitativo de horas trabalhadas e o valor a ser calculado conforme o contrato. Logo em seguida é entregue ao Contratado, para que o mesmo possa emitir a Nota Fiscal que será entregue ao Fiscal do Contrato para que a mesma seja atestada em caso de aceitabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigat-se-á a:

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - Itarana - ES - CEP: 29620000 - CNPJ: 27104363000123 Tel: (027)720 1243 Fax: (027)720 1206 Site: - CNPJ: 27.104.363/0001-23

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula do contrato;
- c) Efetuar o pagamento, mensalmente, correspondentes aos serviços prestados de acordo com a carga horária trabalhada, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento da declaração e relatório do Fiscal do Contrato;
- d) Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorrer durante a execução dos serviços.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços em conformidade com o contrato;
- b) Os facilitadores contratados, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela realização dos serviços, bem como hospedagem, alimentação e transporte;
- c) O serviço dar-se-á na forma especificada, não gerando obrigatoriedade de pagamento pelo Município, para aqueles serviços contratados cuja execução não tenha sido requerida;
- d) Dar ciência ao contratante, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços requeridos pelo contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- h) Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do objeto, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- j) Ter pontualidade e controle na execução do serviço.
- k) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos e execução.
- l) Ter disponibilidade para desenvolver o trabalho.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima

tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de OUTUBRO de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000164/2018

Pregão Presencial Nº 000023/2018

Empresa: RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO

CPF: 058.792.496-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00131-13 01000000	440	HR	FACILITADOR PARA OFICINA DE CAPOEIRA Pessoa Física ou Jurídica que preste serviço em Oficina de Capoeira. Por um período de 10 horas semanais, totalizando 440 horas. Público alvo: Participantes dos Programas Socioassistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme demanda apresentada pelo setor. Número de pessoas a serem atendidas: Indefinido, conforme o número de participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Período: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos, matutino, vespertino e/ou noturno, conforme o cronograma elaborado pela Equipe Técnica e Coordenação dos respectivos serviços. Local das Oficinas: Serão fornecidos pela SEMAS, em locais localizados no Centro do Município de Itarana, podendo haver a locomoção para as localidades do interior, com transporte a ser fornecido pela SEMAS, da Sede até o local das oficinas. O Profissional deverá ter o Ensino Médio como Grau de Escolaridade mínima, apresentar comprovação de experiência como, Certificado de Curso, Declarações de Prestação de Serviço, outro documento original ou cópia autenticada que comprove que está apto para exercer tal função. O profissional deverá ser habilitado para trabalhar com crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. -		33,99	14.955,60
Total							14.955,60
Total Geral							14.955,60

Itarana/ES, 03 DE OUTUBRO DE 2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO
Sr. RONALDO CESAR DOS SANTOS FILHO